

## NOTA TÉCNICA Nº 001/2013

Brasília, 14 de Janeiro de 2013.

---

**ÁREA:** Finanças

**TÍTULO:** Adequação do nome do órgão categorizado como sendo o “CNPJ Principal”

**REFERÊNCIA(S):** Instrução Normativa Conjunta RFB x STN nº 1.257, de 8/3/2012 e Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011. Resolução nº 43 do Senado Federal e Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012.

---

### 1. ADEQUAÇÃO DO NOME DO ÓRGÃO

Em março de 2012 a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa Conjunta 1.257 atendendo ao disposto na Resolução nº43 do Senado Federal em que o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que representa os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na qualidade de pessoa jurídica de direito público, seria o número correspondente ao "CNPJ Interveniante" de cada ente federativo, constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), de que trata a Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012.

Em síntese a Instrução Normativa Conjunta nº 1.257/ 2012 diz que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a adequação do nome da razão social do CNPJ, especialmente adotando um dos seguintes nomes:

- I - Estado de(a)(o) [Nome do Estado];
- II - Distrito Federal; ou
- III - Município de(a)(o) [Nome do Município].

O §4º do Art. 1º dessa IN estabelecia ainda, que os Municípios teriam até 60 (sessenta) dias após a publicação da instrução para providenciar a adequação cadastral exigida, sob pena de a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) promovê-la de ofício. Em agosto de 2012, por meio da IN 1.287 de 17 de agosto de 2012 esse prazo foi estendido para 28 de fevereiro de 2013. Em contato com a Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais da STN recebemos a informação que os municípios poderão continuar a agir conforme o prescrito na Instrução Normativa nº 1.257, de 8/3/2012. A

Secretaria da Receita Federal do Brasil continuará aceitando pedidos de alteração do “Nome Empresarial” dos órgãos conhecidos como “CNPJ principal”, além de pedidos de inclusão e/ou exclusão de inscrição. Ainda não há previsão de edição de norma que altere a data de 28/2/2013, mas esse prazo não está sendo considerado.

Caso o Número de Inscrição Principal do ente federativo no CNPJ represente determinado órgão público de sua estrutura administrativa que configure unidade gestora de orçamento, conforme definição do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, deverá ser providenciada uma nova inscrição para esse órgão.

## **2. VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Para efeitos do disposto no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, todos os números de inscrição das unidades administrativas ou órgãos da Administração Pública Direta que não possuem personalidade jurídica própria serão vinculados ao Número de Inscrição Principal do respectivo ente da Federação no CNPJ.

Esse regramento não trata das inscrições correspondentes às pessoas jurídicas de direito público ou privado da Administração Pública Indireta dos entes da Federação. Mas, tendo em vista que interessa ao Setor Público Federal a organização das inscrições no CNPJ relativas a entidades da Administração Indireta dos entes políticos subnacionais, estendeu-se o esforço de vinculação também àquelas entidades.

A partir de 1º de junho de 2013, a relação descritiva indicando o ente federativo e as inscrições no CNPJ que integram a estrutura de sua Administração Pública Direta e Indireta será divulgada, na Internet, no endereço “<[http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias/index.asp)>.”

Caso o ente federativo identifique, na relação citada, inscrição que não integre a estrutura de sua Administração Pública Direta ou Indireta, deverá:

I - tratando-se de órgão público ou entidade já extinta, solicitar a baixa da respectiva inscrição no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13, 14, 25 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011;

II - tratando-se de órgão público ou entidade que nunca tenha integrado sua estrutura administrativa, informar esse fato à unidade da RFB de sua jurisdição, por meio do formulário constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Caso o ente federativo identifique incorreção em dado cadastral de órgão público ou entidade que integre a respectiva Administração Pública, deverá providenciar sua correção no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Caso o ente federativo perceba a ausência, na relação citada no caput, de órgão público ou entidade que integre a estrutura de sua Administração Pública, deverá providenciar a correção dos respectivos dados cadastrais no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2013, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias passará a ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ.

A consulta quanto ao cumprimento de requisitos fiscais para a realização de transferência voluntária, operação de crédito ou concessão de garantia pela União dar-se-á nos termos das normas específicas.

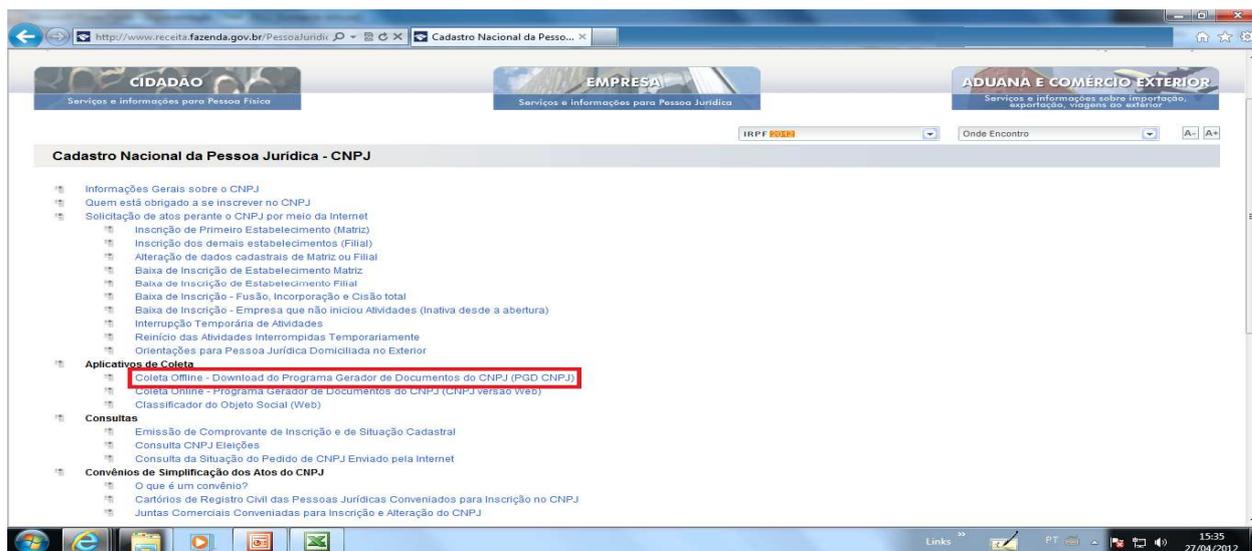
A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em contato com a COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional/MF foi informada que possivelmente o prazo estabelecido na IN 1287/2012 no que se refere ao CAUC ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ, previsto para agosto de 2013, não deve se confirmar.

### 3. O QUE O MUNICÍPIO DEVE FAZER

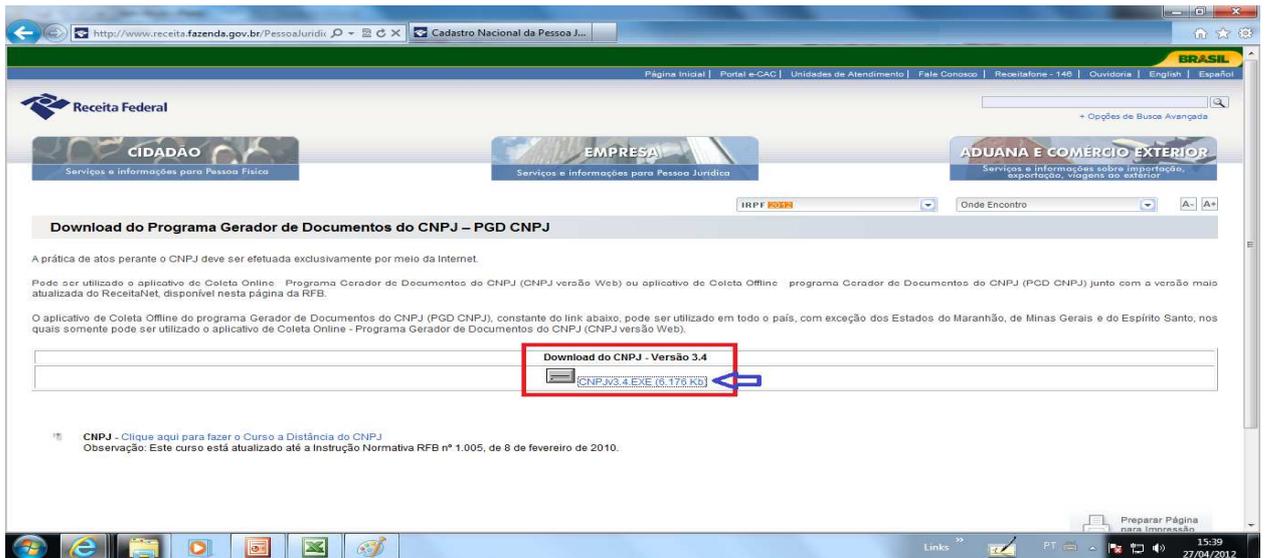
Os Municípios devem prover as adequações do CNPJ principal. A adequação do nome empresarial no CNPJ Principal deverá ser realizada por meio do aplicativo de coleta *offline*, o Programa Gerador de Documentos do CNPJ (PGD CNPJ). O aplicativo *on-line*, Coleta *web*, também poderá ser utilizado.

#### 3.1 Passo a passo

a) Acesse: [www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/ConsulSitCadastralCNPJ.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/ConsulSitCadastralCNPJ.htm)



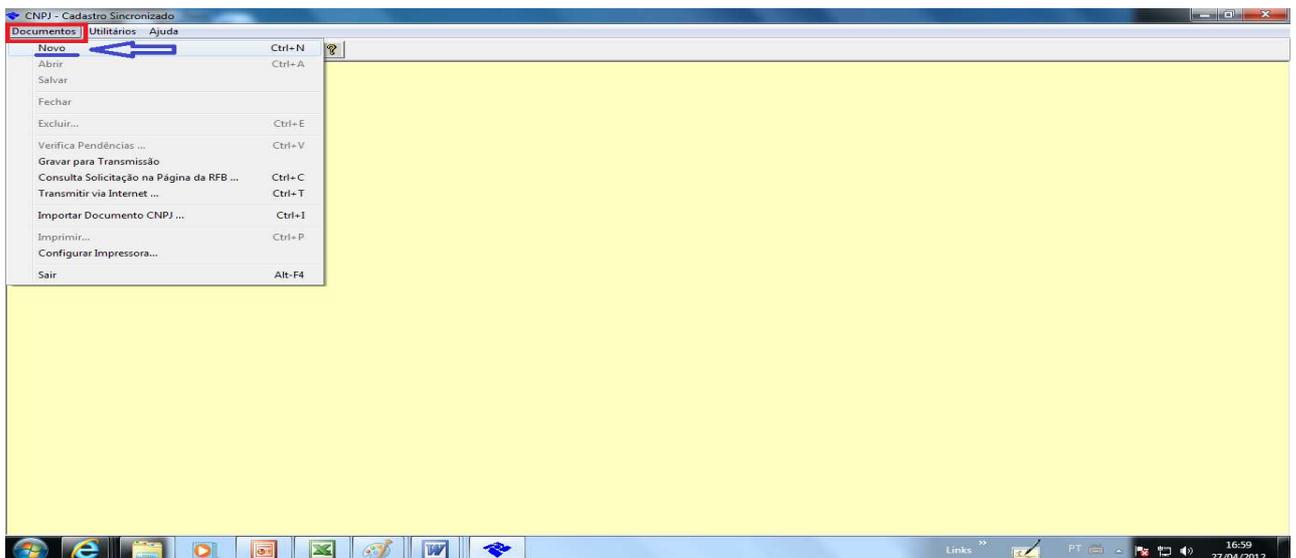
b) Faça o download do PGD CNPJ e instale-o no computador.



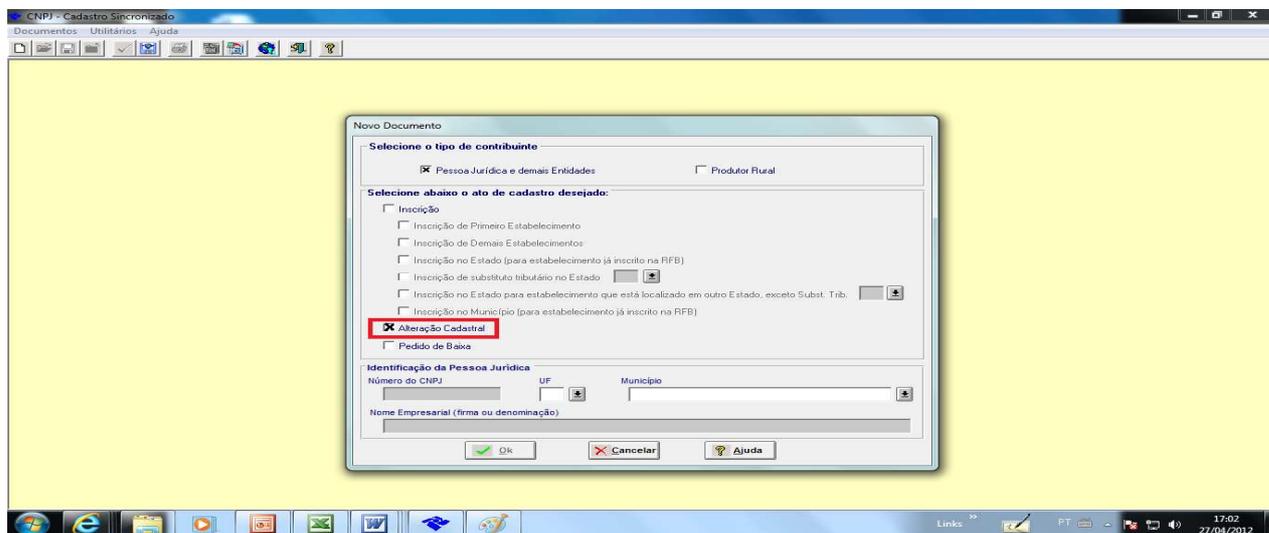
c) Clique em fechar animação para abrir o programa



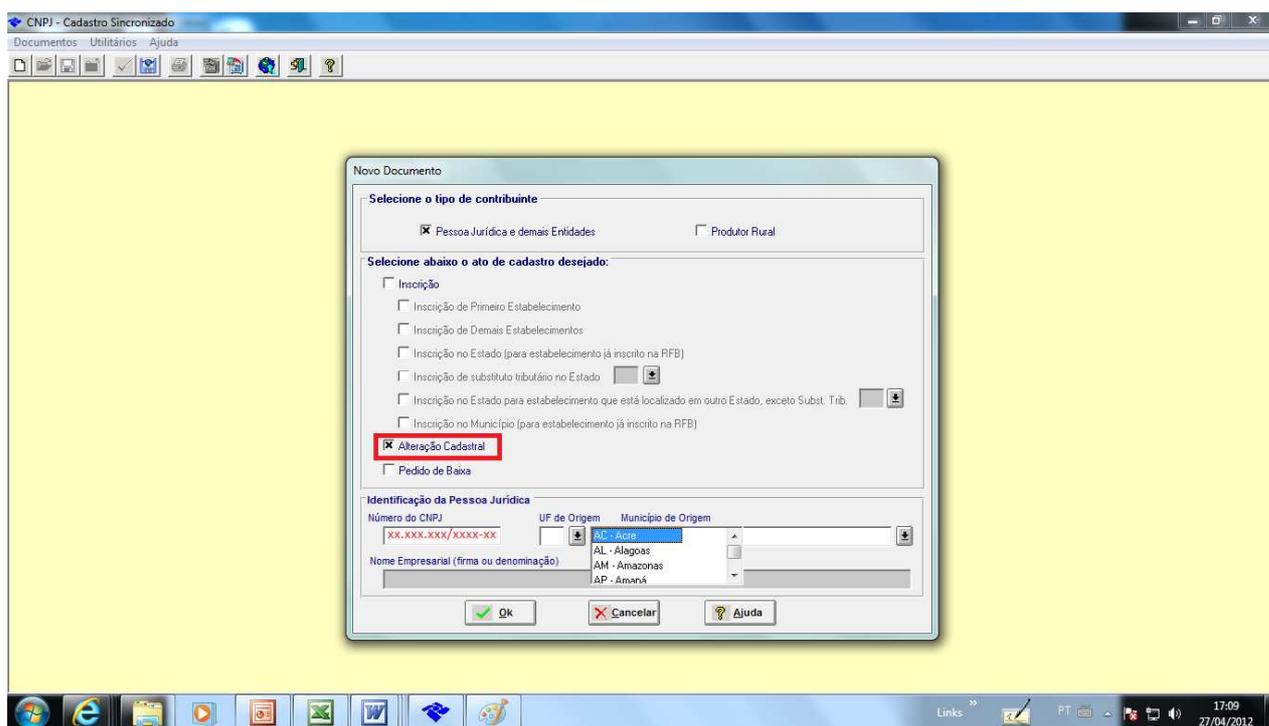
d) Ao acessar o aplicativo, no menu "Documentos", escolha a opção "Novo Documento".



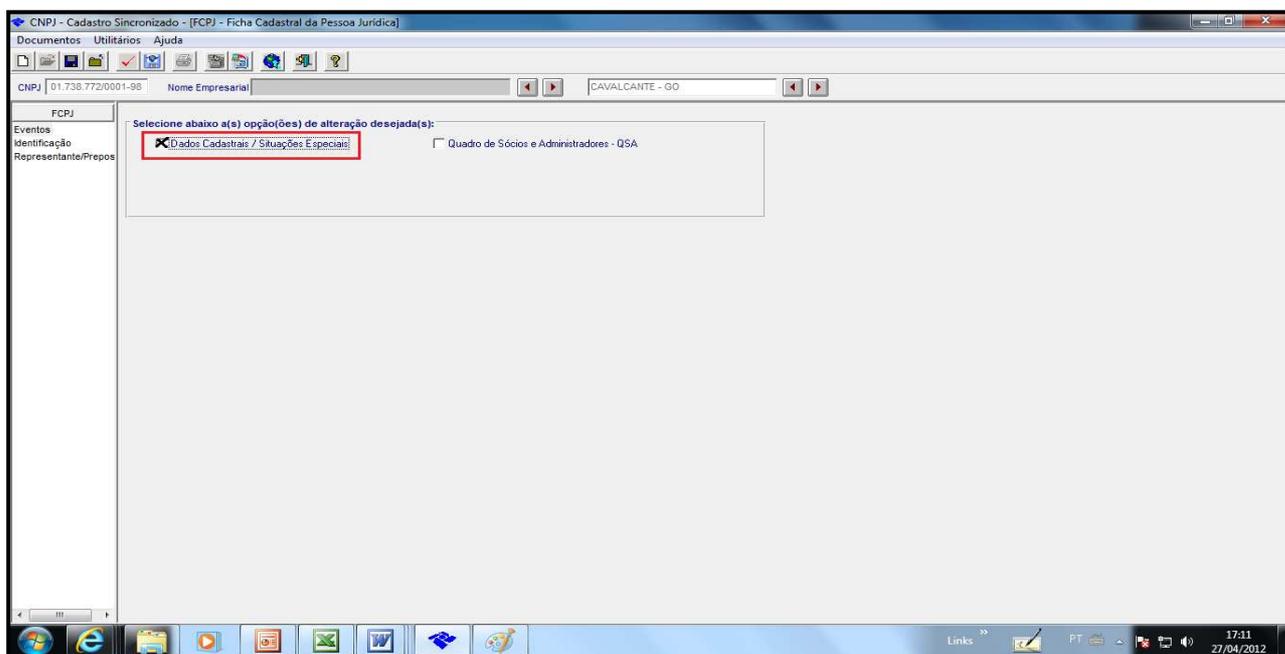
e) Marque o tipo de contribuinte “Pessoa Jurídica e demais Entidades” e escolha a opção “Alteração Cadastral”.



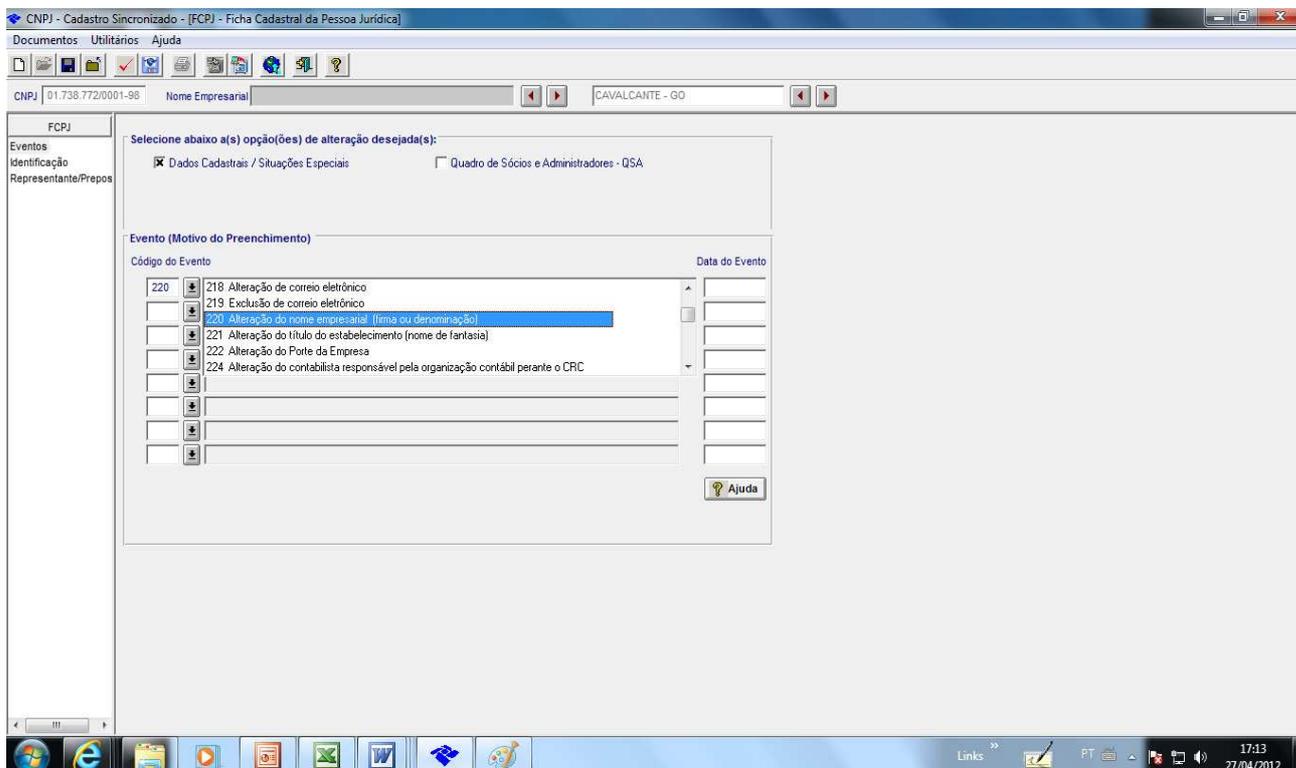
f) Preencha o número do CNPJ, a Unidade da Federação (UF) e o Município em questão e clique em OK.



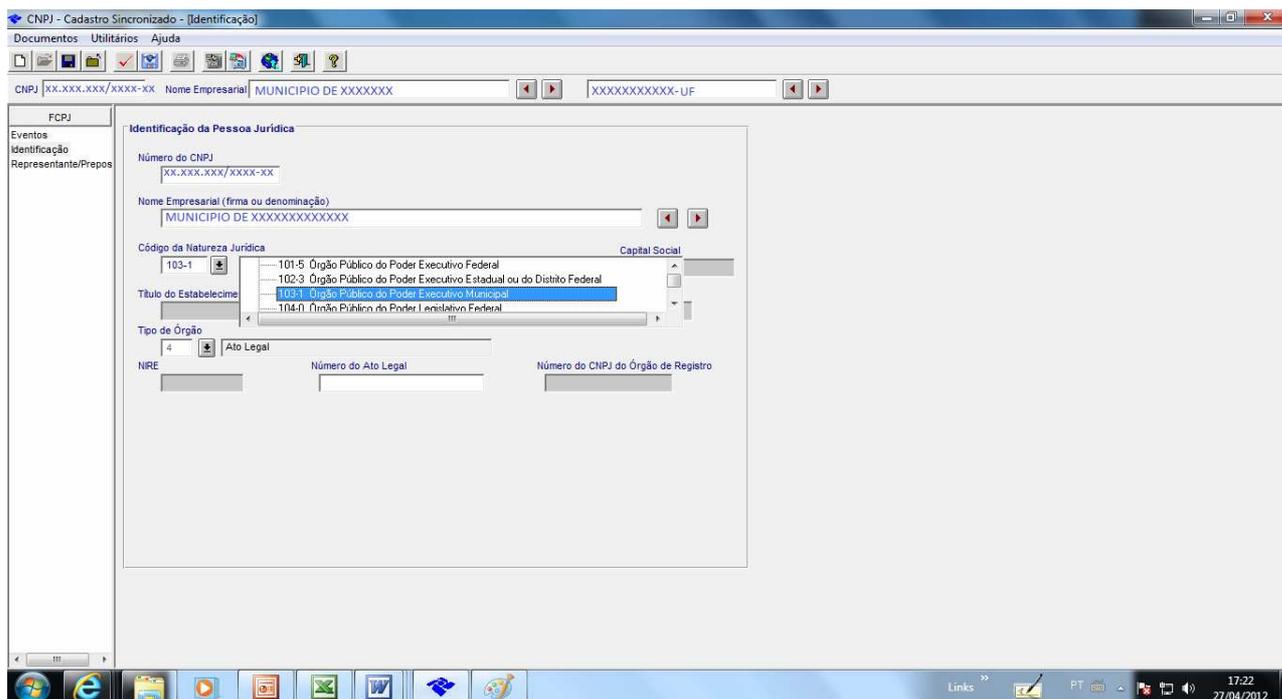
g) Clique em “FCPJ”, no lado esquerdo, e marque a opção “Dados Cadastrais/Situações Especiais”.



h) O código de evento a ser escolhido é 220 – “Alteração do Nome Empresarial”. A data a ser informada será a do preenchimento da solicitação.

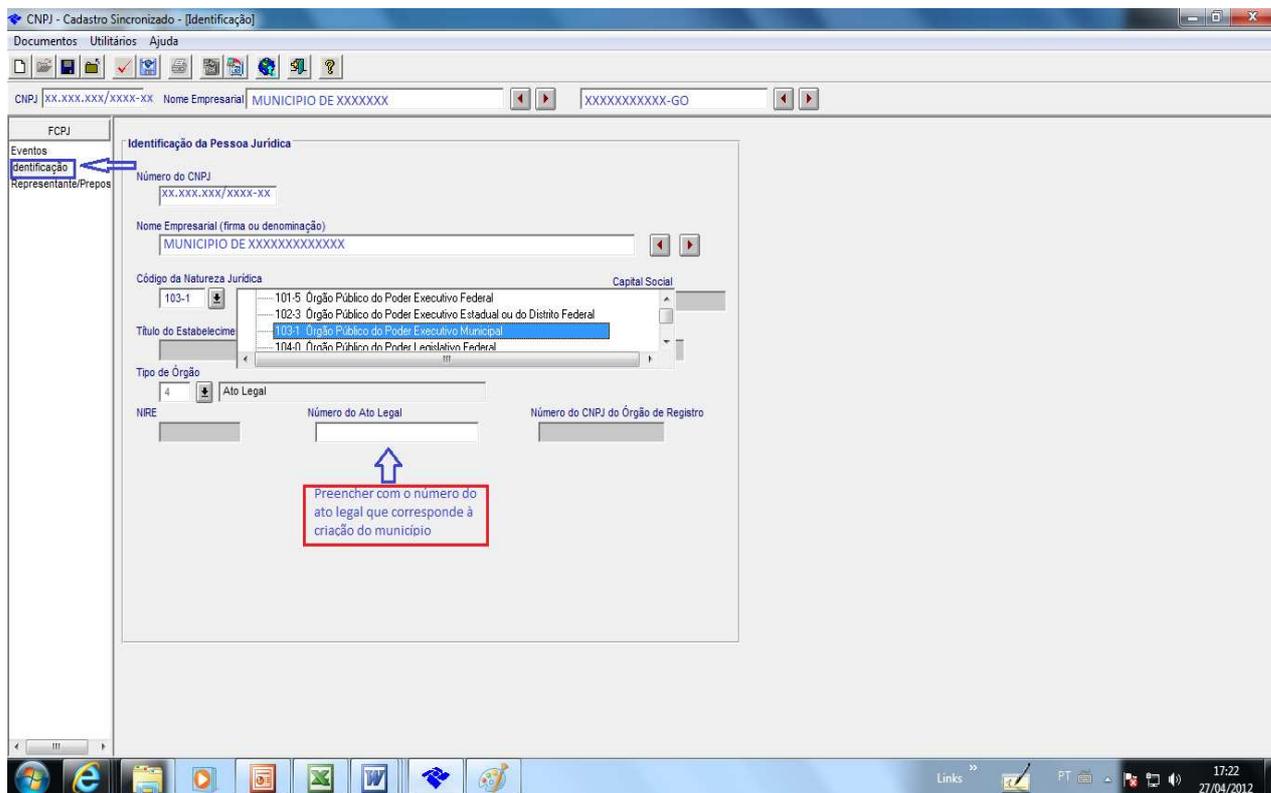


i) O nome empresarial a ser digitado deve começar obrigatoriamente pela palavra MUNICIPIO, seguindo do seu nome oficial.

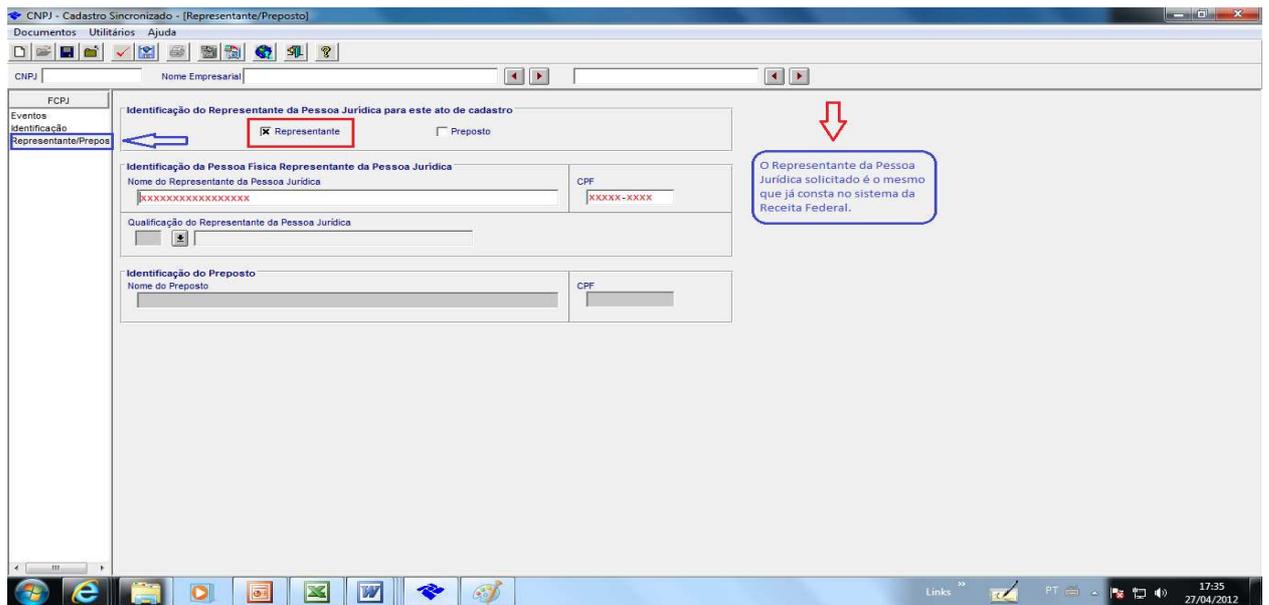


O código da Natureza Jurídica é 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

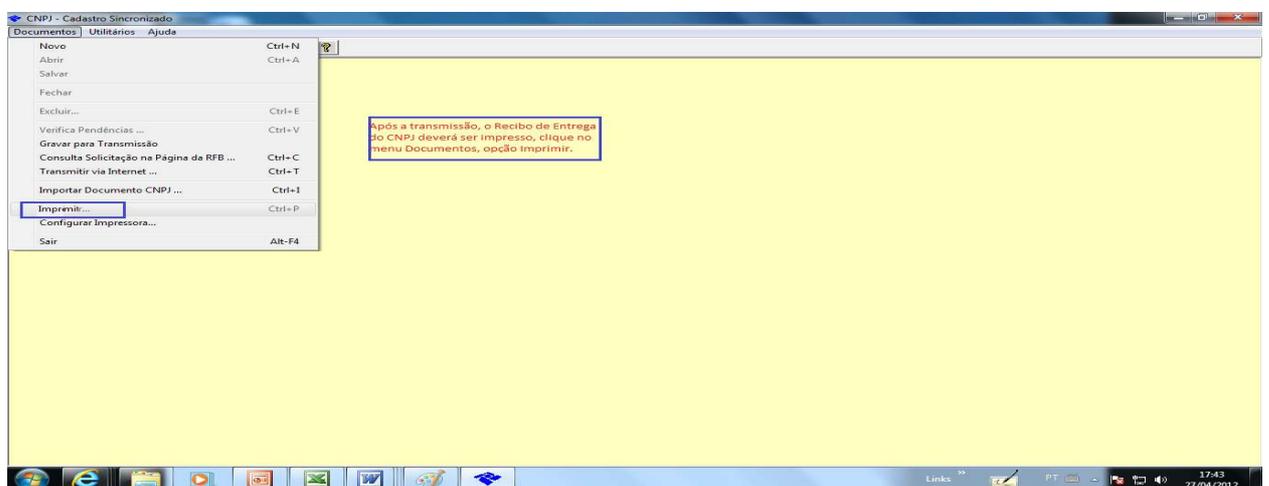
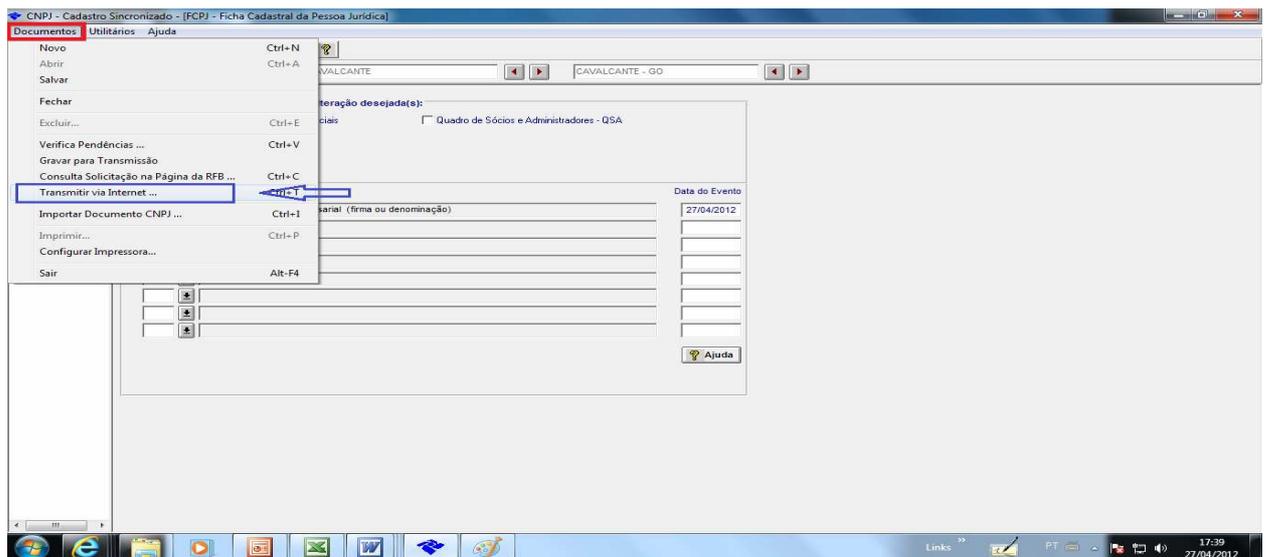
j) Clique em “Identificação”, no canto esquerdo da tela.



k) O representante da pessoa jurídica solicitado é o mesmo que já consta no sistema da Receita Federal.



l) Finalizado o preenchimento, a solicitação deverá ser transmitida pela Internet, por meio do aplicativo Receitanet.



---

Finanças/CNM  
financas@cnm.org. br  
(61) 2101-6021